



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Engenharia e Projetos/Seção de Manutenção Predial  
Proad n. 3922/2023

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO</b>			
Qtd	Nome	Setor	Assinatura
1	<b>LUIZ GONZAGA MOTA</b>		(assinado digitalmente)
2	<b>SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA</b>		(assinado digitalmente)
3	<b>LISLAINE RIBEIRO</b>		(assinado digitalmente)
4	<b>JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA</b>		(assinado digitalmente)
Designada por ato da Coordenadoria de Licitações e Contratos, conforme doc. 9, do Proad n. 3922/2023 e nos termos da Portaria GP n. 716/2019.			
Porto Velho - RO, 08 de agosto de 2023.			

**1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

- 1.1. O objeto consiste na contratação da prestação de serviço de manutenção do Edifício-Sede e do Fórum Trabalhista de Porto Velho do TRT da 14ª Região.
- 1.2. A contratação classifica-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021).
- 1.3. Ademais, o serviço enquadra-se na definição de serviço comum de engenharia por ter como objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens (Art. 6º, XXI, a, Lei 14.133/2021).
- 1.4. Trata-se da prestação de serviços não contínuos ou contratados por escopo, definido como aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto (Art. 6º, XVII, Lei n.14.133/2021).
- 1.5. A contratação visa modernizar e tornar os edifícios Sede e do Fórum Trabalhista de Porto Velho do TRT da 14ª região mais adequados às necessidades atuais, proporcionando ambientes funcionais, seguros e sustentáveis para todos os envolvidos.

**2. Justificativa Contratação**

- 2.1 A justificativa se deve à melhoria na infraestrutura, pois a reforma permitirá a realização



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Engenharia e Projetos/Seção de Manutenção Predial  
Proad n. 3922/2023

de intervenções necessárias para modernizar e aprimorar a infraestrutura dessas edificações. Com isso, será possível garantir ambientes mais seguros e funcionais para atender às demandas de jurisdicionados, servidores, colaboradores e magistrados.

- 2.2. A contratação proporcionará adequação às normas de acessibilidade e conforto, tendo em vista que a pavimentação de calçada e instalação de cobertura e águas pluviais proporcionarão que todas as pessoas, independentemente de suas necessidades especiais, tenham acesso facilitado às instalações do TRT da 14ª Região.
- 2.3. A cobertura e instalação de águas pluviais serão fundamentais para prevenir danos causados por chuvas intensas e evitar possíveis problemas estruturais, como infiltrações e desgastes do patrimônio público.
- 2.4. A pintura e a impermeabilização revitalizarão a aparência dos edifícios, garantindo um ambiente mais agradável e profissional. Além disso, a conservação adequada das estruturas prolongará sua vida útil, evitando custos futuros com reparos emergenciais.

### **3. Previsão da contratação no plano anual de contratações**

- 3.1. O objeto do presente instrumento encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações - 2023, conforme item 61 - Manutenção e conservação de bens imóveis em geral, tais como: reformas em telhados, revisão elétrica, substituição de subestação, substituição de transformadores de energia elétrica, pisos, forros, banheiros, entre outras de mesma natureza, conforme as necessidades que, eventualmente, surgirem no decorrer do exercício de 2023 - do referido Plano.

### **4. Descrição dos requisitos da contratação, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.**

- 4.1. A licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determinará o termo de referência e o edital de contratação.
- 4.2. A empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras e serviços afins ao objeto pleiteado comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica registrado no órgão competente e estar adequadamente registrada no Conselho Profissional competente.
- 4.3. A contratada deverá fornecer todos os insumos, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI) e mão de obra necessários à realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente.
- 4.4. Os trabalhos deverão ser executados por mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas correspondentes a cada serviço descrito no escopo do projeto e orçamento.
- 4.5. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas em relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Engenharia e Projetos/Seção de Manutenção Predial  
Proad n. 3922/2023

- 4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem o prejuízo da aplicação de penalidades.
- 4.7. A empresa contratada no certame deverá manter as condições de saúde, higiene e segurança do trabalho no canteiro e áreas afins que englobam ou façam parte do objeto da contratação de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como suas respectivas normas regulamentadoras.
- 4.8. A licitante deverá apresentar:**
- 4.8.1. pelo menos, um atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, de execução de serviços de reforma com características semelhantes à área e o tipo comercial;
- 4.8.2. registro em plena validade, que indique que a licitante está habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Profissional competente do Estado em que possui registro;
- 4.8.3. comprovação de registro ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura de Responsável Técnico junto ao Conselho Profissional competente da região, que acompanhará a execução dos serviços.
- 4.9. Critérios e práticas de sustentabilidade**
- 4.9.1. O conceito de sustentabilidade na construção civil é garantir que antes, durante e após as construções sejam realizadas ações que reduzam os impactos ambientais, potencializem a viabilidade econômica e proporcionem uma boa qualidade de vida às gerações atuais e futuras.
- 4.9.2. Nesse sentido, fazer com que os materiais sejam reutilizados, definir alternativas para a exploração dos recursos naturais e encontrar novas formas de gerar e economizar energia são atitudes que diminuem os impactos da construção no ambiente. Além disso, desempenham um papel fundamental para tornar processos economicamente viáveis.
- 4.9.3. Assim, abrangendo o consumo consciente da matéria prima, o reaproveitamento de resíduos e a minimização de desperdícios, o conceito de sustentabilidade na construção civil, quando bem observado, traz uma série de vantagens aos empreendedores e usuários. Sendo assim, entre os principais benefícios da sustentabilidade na construção civil destacamos: redução de gastos, que se dá pela otimização de processos; incentivos fiscais, que são cada vez mais comuns para as práticas sustentáveis no segmento construtivo; maior conforto aos usuários, garantidos por cuidados arquitetônicos sustentáveis relacionados ao controle térmico, de luz e demais fatores ambientais.
- 4.9.4. A contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previsto nas legislações vigentes, além de possuir responsável técnico para a prestação do serviço conforme legislação em vigor.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Engenharia e Projetos/Seção de Manutenção Predial  
Proad n. 3922/2023

- 4.9.5. A presente contratação deverá obedecer ao disposto na Resolução CNJ nº 400, de 16/06/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, bem como a Resolução CSJT nº 310, de 24/12/2021, que aprova o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição.
- 4.9.6 Ressalte-se que a contratação está alinhada ao objetivo estratégico institucional do TRT da 14ª Região 2021/2026 de promover o trabalho decente e a sustentabilidade.

**5. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte**

- 5.1. As quantidades necessárias à execução do objeto podem ser observadas nas planilhas orçamentárias e complementares e projetos executivos, todos anexos ao Proad sob Id. nº 1. Foi utilizada a base de orçamento SINAPI, chegando-se às quantidades necessárias através de levantamento *in loco*.
- 5.2. Para fins de levantamento das quantidades para obras e serviços de engenharia aplica-se o disposto no art. 18, IV e 23, § 2º da Lei 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º No processo licitatório para contratação de **obras e serviços de engenharia**, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - **composição de custos unitários menores ou iguais à mediana** do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi)**, para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Engenharia e Projetos/Seção de Manutenção Predial  
Proad n. 3922/2023

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

- 5.3. Considerando as peculiaridades da contratação aqui pretendida, em especial ao processo de orçamentação que se baseia no uso do SINAPI, não há a necessidade de realização de consulta, audiência pública ou diálogo com potenciais contratadas para coleta de contribuições.
- 5.4. Na elaboração de projetos e orçamentos, sempre serão consideradas as boas práticas de engenharia que podem ser incorporadas ao objeto da licitação, sejam elas as atualizações e inovações do mercado local ou da construção civil como um todo.

**6. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

- 6.1. Ao realizar o levantamento das soluções de mercado, considerando simultaneamente as experiências em contratações anteriores, consultando editais de objetos similares em outras instituições públicas, constatou-se que existe uma única solução possível para a demanda, qual seja, a contratação de empresas de construção civil com experiência em reformas e manutenção predial.
- 6.2. A solução indicada apresenta-se como opção consolidada em outros órgãos públicos, com forma e condições de execução dos serviços solidificada em empresas privadas atuantes no ramo empresarial da construção civil, indicando, portanto, a adequação das condições estipuladas aos requisitos e padrões de mercado.
- 6.3. Nesse aspecto, o setor privado, através das licitações e contratos administrativos, oferece a possibilidade de acesso a empresas e profissionais especializados e com experiência na execução dos serviços necessários. Essas empresas estão mais aptas a fornecer soluções inovadoras, melhores práticas, podendo proporcionar uma execução mais eficiente e de qualidade.
- 6.4. A licitação possibilitará a seleção de fornecedores e prestadores de serviços qualificados, por meio de critérios objetivos e previamente estabelecidos. Isso assegurará que o serviço seja executado por profissionais ou empresas com competência técnica comprovada, buscando-se garantir a qualidade das entregas e a efetividade das soluções.
- 6.5. Portanto, levando-se em consideração as características do objeto a ser contratado, entende-se como adequada a solução por meio da contratação de empresa especializada em serviços de reforma e manutenção predial, com execução por empreitada por preço unitário, tendo em vista que o TRT da 14ª Região não possui os meios necessários à concretização direta do objeto e que existem meios claros para definir os aspectos quantitativos e qualitativos do objeto a ser executado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Engenharia e Projetos/Seção de Manutenção Predial  
Proad n. 3922/2023

**7. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

- 7.1 A contratação dotará o Edifício-Sede do TRT da 14ª Região:
- a) de infraestrutura adequada, confortável e segura à prestação jurisdicional, gerando otimização do trabalho e bem-estar a magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados;
  - b) da manutenção satisfatória e zelo do patrimônio da União em uso pelo TRT;
  - c) do atingimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico 2021/2026, concomitantemente com o Plano de Contratações e Aquisições deste Regional.

**8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte**

- 8.1 A contratação é estimada no valor de R\$ 362.052,28, conforme planilha orçamentária constante no Doc. 1.
- 8.2 A estimativa é compatível com os preços de mercado, haja vista que o valor é composto por serviços e insumos proveniente do SINAPI conforme aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021, obedecendo as normas específicas estabelecidas no Decreto nº 7.893/2013.
- 8.3. Pelo fato de ter sido utilizado o SINAPI como base para obtenção de preços globais e unitários, não há prejuízos relacionados ao objeto em destaque. As estatísticas do SINAPI são fundamentais na programação de investimentos, sobretudo para o setor público. Os preços e custos auxiliam na elaboração, análise e avaliação de orçamentos, enquanto os índices possibilitam a atualização dos valores das despesas nos contratos e orçamentos.

**9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

- 9.1 Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução.
- 9.2. Para a solução apresentada neste estudo, observa-se a inviabilidade técnica de parcelamento do objeto, tendo em vista a eficiência técnica.
- 9.3. O não parcelamento tem por finalidade manter a qualidade do empreendimento, pois o gerenciamento permanece integralmente a cargo de um mesmo administrador, oferecendo melhor controle na execução e no cumprimento do cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade dos serviços e garantia dos resultados em uma única pessoa jurídica.
- 9.4. O foco principal da contratação pretendida é a execução de serviços de reforma e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Engenharia e Projetos/Seção de Manutenção Predial  
Proad n. 3922/2023

manutenção. Logo, ainda que o processo seja constituído de etapas, não é possível desnaturar o objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória ou incompatibilidades.

- 9.5. Ademais, se os serviços que envolvem o objeto forem realizados por várias empresas, há o risco de eventual indisponibilidade técnica ou contratual de uma delas implicar na paralisação geral do serviço ou a falta de compatibilização entre as disciplinas, gerando severos prejuízos.
- 9.6. Ressalta-se que em obras e em serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionado aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final da entrega da obra.
- 9.7. Portanto, é inviável o parcelamento da solução a ser contratada.

**10. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

- 10.1 A solução escolhida é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma do Edifício-Sede e do Fórum Trabalhista de Porto Velho do TRT da 14ª Região.
- 10.2 Os serviços a serem prestados incluem a prestação de serviços preliminares, demolições e remoções, instalação de cobertura e águas pluviais, execução de passeio (calçada), pintura e impermeabilização e outros serviços diversos.
- 10.3 O serviço não possui natureza contínua, tendo em vista tratar-se de reforma predial, com previsão de entrega com data prevista em cronograma.
- 10.4 A futura contratada será responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao conselho, CREA ou CAU, respectivamente, dos responsáveis técnicos pelo acompanhamento.
- 10.5 A manutenção e assistência técnica está diretamente relacionada com a execução do processo construtivo. Um processo de construção que obedece, em todas as suas fases, as normas técnicas, normas de qualidade, regulamentos, parâmetros, critérios e boas práticas da construção civil, assegura o bom desempenho, durabilidade e segurança da estrutura.
- 10.6. A garantia dos principais itens da edificação deverá ser assegurada conforme a ABNT NBR 15575 e demais normas correlatas.
- 10.7. Durante pelo menos 5 anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obra, a contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do art. 618 do Código Civil, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da contratante.
- 10.8. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Engenharia e Projetos/Seção de Manutenção Predial  
Proad n. 3922/2023

sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a contratada que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

- 10.9. Caso os itens da edificação apresentem quaisquer problemas onde se identifique que a origem está relacionada a falhas ou vícios construtivos, a empresa contratada deverá arcar com os custos relacionados ao reparo e manutenção.

#### **11. Forma de seleção e critério de julgamento**

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento MAIOR DESCONTO.

#### **12. Garantia da Contratação**

- 12.1. O detalhamento das exigências da garantia da contratação serão estabelecidos no termo de referência, conforme o [artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **13. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

- 13.1. O TRT da 14ª Região, por meio de seus órgãos, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente a execução dos serviços, inclusive definindo horários, formas de acesso etc.
- 13.2. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, devendo ser designados servidores com conhecimento técnico para acompanhar e fiscalizar a entrega dos projetos.
- 13.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por servidores designados pela autoridade competente, observadas as diretrizes da legislação pertinente, com suporte da Coordenadoria de Licitações e Contratos.
- 13.4. Nos termos de governança, gestão de riscos e de controle preventivo previstos na Lei 14.133/2021, o TRT da 14ª Região deverá promover eventos de capacitação para os servidores efetivos designados para o desempenho das funções essenciais ao tema de licitação e contratos, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.

#### **14. Contratações correlatas e/ou interdependentes.**

- 14.1. Não foi identificada contratação correlata e/ou interdependente, consideradas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Engenharia e Projetos/Seção de Manutenção Predial  
Proad n. 3922/2023

**15. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

- 15.1. A indústria da construção civil promove diferentes alterações ou impactos no sistema ambiental, dentre os quais pode-se destacar a utilização de grandes quantidades de recursos naturais; a poluição atmosférica; o consumo de energia e a geração de resíduos.
- 15.2. Diante disso, a contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores.
- 15.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho previsto na Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021, conforme itens a seguir:
- a) uso racional da água com a adoção de medidas de combate ao desperdício e a redução do consumo, inclusive a possibilidade da implementação de sistemas de reaproveitamento de águas pluviais ou águas cinzas, seja para limpeza de pisos, irrigação, ar condicionado ou vasos sanitários;
  - b) os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental. Deve-se considerar também a possibilidade de reciclagem dos materiais após o uso. A escolha dos materiais deve considerar sua qualidade, a técnica de construção adequada e mão de obra disponível, observando os aspectos de fornecimento, disponibilidade do material, vida útil e a manutenção do ambiente construído;
  - c) emprego preferencial de tintas atóxicas, à base de água, livres de solvente e de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo;
  - d) a estocagem dos diversos materiais no canteiro deve obedecer critérios, como: classificação; frequência de utilização; empilhamento máximo; distanciamento entre as fileiras; alinhamento das pilhas; distanciamento do solo; separação, isolamento ou envolvimento por ripas, papelão, isopor, ou material similar para materiais frágeis; e preservação da limpeza e proteção contra a umidade do local (conservação dos ensacados);
  - e) a utilização de água não tratada em algumas tarefas como: confecção do concreto e argamassas, diluição de tintas, limpeza de máquinas, equipamentos e do canteiro de obras, descargas de bacias sanitárias, dentre outros. Assim, fontes alternativas podem ser utilizadas sem comprometer a qualidade da obra, diminuindo o consumo de água fornecida pelos concessionários, como: aproveitamento da água de chuva;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Engenharia e Projetos/Seção de Manutenção Predial  
Proad n. 3922/2023

reuso de água cinza e aproveitamento da água de condensação de aparelhos de ar-condicionado. Tais recursos devem ser usados respeitando-se os termos da Lei nº 9.433/1997, além da legislação local;

- f) no que diz respeito às relações de trabalho nas obras de construção civil, deve-se observar os seguintes pontos:
- i) Obrigatoriedade de utilização dos preceitos exarados nas Normas Regulamentadoras expedidas pelo MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho; e
  - ii) Capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais;
- g) destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, ao disposto nos artigos 3º e 10º da Resolução Conama nº 307/2002.

## **16. Vigência da contratação**

- 16.1. A vigência da contratação inicia-se a partir da data de assinatura do contrato perdurando até o pagamento total do valor do objeto, sendo resguardados os prazos de garantia estabelecidos no termo de referência.

## **17. Análise de riscos da contratação**

- 17.1. O documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual encontra-se anexo ao Proad sob Id. nº 6 - Mapa de Riscos.

## **18. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

- 18.1 Por fim, esta equipe destaca que, segundo informações da Secretaria de Orçamento e Finanças (Id. nº 5), há orçamento suficiente para a contratação pleiteada.
- 18.2 Este estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.
- 18.3 Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

Porto Velho, 8 de agosto de 2023.